



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Proposição de Lei Nº 720/2023

**Autoria:** Rones Carlos da Costa  
**Nº do Protocolo:** 364/2023  
**Protocolado em:** 15/12/2023 07h53

Institui o Programa Municipal CNH Social, destinado à Pessoas de baixa renda residentes no município.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena- Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica criado o Programa CNH Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito à primeira habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único - Consideram-se de baixa renda, para fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até 2(dois) salários mínimos e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2.º- O candidato à obtenção do benefício do programa previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em Conselheiro Pena há, no mínimo, 5(cinco) anos.

Parágrafo único - Para implementação do Programa CNH Social o Poder Executivo poderá firmar convênios com outros municípios e entidades públicas credenciadas ao Programa.

Art. 3.º- O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4.º- Os requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão estabelecidos mediante edital, obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial ou outros locais em que a Secretaria Municipal de Assistência Social entender necessário.

§1.º- O Processo de seleção dos beneficiários se dará por sorteio dos candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei e no instrumento de convocação previsto no caput deste artigo.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



§ 2.º- O sorteio deverá ser realizado em local público e a data de sua ocorrência deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10(dez) dias nos mesmos meios em que o edital foi divulgado.

§ 3.º- Os nomes dos contemplados serão divulgados durante a solenidade e no diário oficial do município.

Art. 5.º- A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e sua regulamentação.

Parágrafo único- O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6.º- O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiverem a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

Art. 7.º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Parágrafo único - O Poder Executivo efetuará a contratação e o pagamento dos Centros de Formação de Condutores pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa na forma prevista na Lei Federal n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021.

Art. 8.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Laviola Matos,  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



em 14 de dezembro de 2023

---

Marcus Vinicius Tápias  
Vereador Presidente da Câmara

---

Rones Carlos da Costa  
Vereador Secretário da Mesa

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **GELNU-BKYLK-IEDCX-DAUNY-EJAV1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Proposição de Lei Nº 720/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 14/12/2023 12:40:36  
**Hash Interno:** jxpqu22yuc44r35an1ytf5h7zrhdxnxcrc06i68ba



### Chave de Verificação

**GELNU-BKYLK-IEDCX-DAUNY-EJAV1**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
067.***.***-02	Marcus Vinicius Tápias	<b>Assinado</b> em 15/12/2023 07:46
804.***.***-72	Rones Carlos da Costa	<b>Assinado</b> em 15/12/2023 07:45

Documento assinado digitalmente por Marcus Vinicius Tápias, Rones Carlos da Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **GELNU-BKYLK-IEDCX-DAUNY-EJAV1** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça João Luiz da Silva, nº 156 - 1.º piso, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG - Contato: (33) 99127-0041 - Email: [cvcpena@hotmail.com](mailto:cvcpena@hotmail.com) - Site: <http://www.cmcpena.mg.gov.br> - CNPJ nº 38.513.669/0001-50

